



**Processo nº: 2021 / 324**  
**Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Assunto: PROJETO DE LEI**

**RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, de nº 04, de 01 de março de 2021, cujo escopo solicita aprovação de Projeto de Lei Executivo que "dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal direta, autarquia e fundacional".

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19 (art.14 da Resolução Nº 003/2021), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constan dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo:

*001 - Mensagem Executiva 004 e Projeto de Lei Executivo*

**PARECER**

A legislação proposta trata da estruturação do quadro de serviços públicos, matéria que se insere na iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Na Lei Orgânica Municipal, a questão é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

A matéria está, portanto, inserida no âmbito de atuação próprio do Poder Executivo, eis que "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal”. (Hely Lopes Meirelles, in “Direito Municipal Brasileiro”, 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761).

Ao que se apresenta, em que pese a função de estagiários não tenha propriamente natureza de cargo público, a proposição trata, em última análise, da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a incoerência de aumento de despesa a exigir estudo de impacto financeiro fica fundamentada na informação constante da mensagem justificativa (doc.01, p.2) **declarando** que o projeto “*pretende regulamentar o processo de estágio educativo nas exatas condições nas quais vem, até o presente momento, sendo realizado na prática, não implicando na concessão de quaisquer aumentos, reajustes, adequações de bolsa-auxílio estágio ou criação de vantagens*”.

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente para prosseguimento, fundamentando-se a *inocorrência de aumento de despesa* nas declarações constantes da Mensagem Justificativa. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 15 de março de 2021

**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257